



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1572 – Itajá/RN, 21 de maio de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1572 – Itajá/RN, 21 de maio de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 002/2021 – SEMPHAS/PMI

Trata da publicação dos benefícios eventuais e das outras providências.

A Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itajá no estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

Considerando que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "art. 22. entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

Considerando que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

Considerando que a publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art 1º. Conceder a Jimmy karte Matias da Silva, inscrito no CPF nº 051.479.904-88 a concessão do benefício eventual na modalidade: Auxílio Funeral, para sepultamento de sua mãe: Maria da Conceição Matias e Silva, inscrita no CPF nº 538.626.944-53, falecida no dia 14 de maio de 2021, em Mossoró, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o controle social sobre as ações e serviços de prestação continuada dos benefícios eventuais, concedidos por esta secretaria.

Art. 2º. O benefício foi concedido com objetivo de custear as despesas do funeral e traslado da cidade de Mossoró/RN para o município de Itajá/RN por se tratar de uma família que não tinha condições financeiras de arcar com as custas do funeral, uma vez que a família vive em condições vulneráveis decorrentes da receita instável.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 21 de maio de 2021.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA Nº 003/2021 – SEMPHAS/PMI

Trata da publicação dos benefícios eventuais e das outras providências.

A Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itajá no estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 11 de outubro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e;

Considerando, que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "art. 22. entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando, o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando, as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

Considerando, que a publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art 1º. Conceder a MARINEIDE SEGUNDO SOARES, inscrita no CPF nº 066.054.214-50; MARIA UEDNA MEDEIROS SILVA, inscrita no CPF nº 049.558.354-57; JOSILENE PAULINO, inscrita no CPF nº 047.112.314-55; JOSÉ ZACARIAS DA SILVA, inscrito no CPF nº 812.315.894-00; RAQUEL CARLA DA SILVA, inscrita no CPF nº 124.598.054-89; FRANCISCA ROSILENE DA SILVA, inscrita no CPF nº 055.449.834-02; MARIA DE LOUDES MORAIS DA SILVA, inscrita no CPF nº 638.431.374-04; EDICARLA NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CPF nº 094.961.374-66; WALBEA KELINA DA SILVA, inscrita no CPF nº 070.805.394-71; ALIANE CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA, inscrita no CPF nº 084.523.924-43;

REJANE DOMINGOS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 051.461264-96; as mesmas residentes neste município, a concessão do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na modalidade de bens de consumo Cesta Básica, que será destinado às famílias ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 2º. O Benefício Eventual referente a uma Cesta Básica, será concedido por um período inicial de três meses, podendo o mesmo ser reconduzido conforme a necessidade temporária das famílias em epígrafe. A publicação desta portaria tem como objetivo manter a transparência e incentivar o controle social sobre as ações e serviços de prestação continuada dos benefícios eventuais, concedidos por esta secretaria.

Art. 3º. Por se tratar de famílias carentes que não tem condições financeiras de arcar com as despesas da sua própria subsistência familiar, uma vez que as mesmas vivem em condições vulneráveis decorrentes de uma renda instável e de insegurança alimentar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 18 de maio de 2021.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA Nº 004/2021 – SEMPHAS/PMI

Trata da publicação dos benefícios eventuais e das outras providências.

A Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itajá no estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 11 de outubro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

Considerando, que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "art. 22. entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando, o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando, as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

Considerando, que a publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art 1º. Conceder a MARINEIDE SEGUNDO SOARES, inscrita no CPF nº 066.054.214-50 a concessão do benefício eventual na modalidade: Aluguel Social em Pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por um período inicial de três meses, podendo o mesmo ser reconduzido conforme a necessidade temporária da família em epígrafe. Esse valor servirá para custear as despesas do aluguel da casa onde reside com sua família, e a publicação desta portaria tem como objetivo manter a transparência e incentivar o controle social sobre as ações e serviços de prestação continuada dos benefícios eventuais, concedidos por esta secretaria.

Art. 2º. Por se tratar de uma família que não tem condições financeira de arcar com as custas do aluguel da casa onde reside com toda a sua família, uma vez que a família vive em condições vulneráveis decorrentes de uma renda instável.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 21 de maio de 2021.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO 011904/2021

O Pregoeiro do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 234/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que o(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) COMERCIAL MOURA & FERNANDES ME -LTD, 05.377.891/0001-13, foi conhecido e PARCIALMENTE



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1572 – Itajá/RN, 21 de maio de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PROVIDO, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link www.itaja.rn.gov.br e no portal de Compras Públicas.

Itajá/RN, 20 de maio de 2021.

Gilclécio da Cunha Lopes
PREGOEIRO DA CPL/PMI/RN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 012105/2021

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP Nº 012105/2021, Tipo Menor Preço por Item, no dia 03/06/2021, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, visando o Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades dos órgãos administrativos da prefeitura municipal de Itajá/RN, e conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: cplitajarn@gmail.com ou pregoeiropmirn@gmail.com, no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: www.itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, em 21 de maio de 2021.

Gilclécio da Cunha Lopes
PREGOEIRO DA PMI/RN
Portaria nº 234/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 022105/2021

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP Nº 022105/2021, Tipo Menor Preço por Item, no dia 04/06/2021, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, visando o Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar das escolas públicas municipais de Itajá/RN, e conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: cplitajarn@gmail.com ou pregoeiropmirn@gmail.com, no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: www.itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, em 21 de maio de 2021.

Gilclécio da Cunha Lopes
PREGOEIRO DA PMI/RN
Portaria nº 234/2021

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO